

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
"CASA COOPERATIVA DE NOVA PETRÓPOLIS"  
NOVA PETRÓPOLIS – RS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** - Sob a denominação de "Casa Cooperativa de Nova Petrópolis" é constituída uma associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com o intuito de unir entidades e pessoas que valorizam os princípios do cooperativismo e do associativismo, para representá-las institucionalmente e para poderem, através dela, fomentar conjuntamente o desenvolvimento econômico, social, cultural e educativo da região.

§ 1º. A Associação, que passará a reger-se pelos presentes Estatutos, tem como foro jurídico a cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, localizando-se sua sede na Avenida Padre Affonso Theobald, 1700 - Sala 01, Bairro Juriti.

§ 2º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Associação "Casa Cooperativa de Nova Petrópolis" tem por finalidade específica:

- a) Promover a educação e a cultura do cooperativismo;
- b) Fomentar atitudes cooperativistas entre entidades e pessoas;
- c) Estimular a comunidade em ser multiplicadora do cooperativismo e do associativismo;
- d) Incentivar a criação e desenvolvimento de cooperativas e associações, através de capacitação, fomento, divulgação e articulação de redes de cooperação;
- e) Divulgar o título local de capital nacional do cooperativismo;
- f) Estimular o desenvolvimento de lideranças;
- g) Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do cooperativismo;
- h) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros direitos universais;
- j) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - A Associação "Casa Cooperativa de Nova Petrópolis" será constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§ 1º. São requisitos para a admissão ao quadro social:

I – para as pessoas físicas:

- a) Valorizar os princípios do cooperativismo e do associativismo;
- b) Ter boa conduta pública e privada;

II – para as pessoas jurídicas:

- a) Valorizar os princípios do cooperativismo e do associativismo;
- b) Serem juridicamente constituídas;

§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que quiserem ingressar na associação devem aceitar as estipulações destes Estatutos e obter a aprovação da maioria dos membros da diretoria, presentes à reunião em que for apreciada a sua admissão.

**Art. 4º** - São DEVERES dos associados:

- a) Comparecer às assembleias deliberando sobre os assuntos e acatando as decisões da maioria;
- b) Aceitar e desempenhar eficientemente o cargo para o qual for eleito, zelando pelo bom nome da Associação;
- c) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance, divulgando os seus objetivos;
- d) Zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando, por sua culpa, vierem a ser danificados;
- e) Manter em dia a contribuição social que for estabelecida pela Diretoria.

**Art. 5º** - São DIREITOS do associado quite com seus deveres perante a Associação:

- a) Votar e ser votado nas assembleias gerais, tendo o direito de discutir todos os assuntos nelas debatidos;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com, no mínimo, 1/5 (um quinto) de outros associados ativos e quites com a Tesouraria;
- c) Gozar individualmente de todos os benefícios que a Associação concede ou vier a conceder a associados;
- d) Comparecer às reuniões de associados convocadas pela Associação.

Parágrafo Único: Os associados, pessoas jurídicas, quando indicarem representantes para cargos da Administração da Associação, falo-ão através de pessoas físicas, previamente indicadas, e que deverão ser associadas a Casa Cooperativa de Nova Petrópolis.

**Art. 6º** - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

- a) Espontaneamente solicitarem seu afastamento;
- b) Produzirem dano a valores e patrimônio da associação;
- c) Macularem a imagem da Associação, por atos ou palavras não condizentes com a moral e a ética vigentes.
- d) Deixarem de pagar sua contribuição por período superior a um ano, depois de notificados com prazo de 10 dias para colocarem em dia suas contribuições.

**Art. 7º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 8º** - O associado que infringir qualquer dispositivo destes estatutos estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, a ser aplicada pela Diretoria;
- b) Exclusão do quadro de associados, a ser solicitada pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Executivo.

### **TÍTULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 10** - A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, é o órgão soberano da Associação e se constitui dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11** - As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente através de edital de convocação publicado em veículo de comunicação local e aviso afixado na sede social, devendo ser informado na convocação a ordem-do-dia, o local, a data e a hora de sua realização, com a antecedência de no mínimo dez (10) dias.

Parágrafo Único - As assembleias gerais convocadas pelo presidente serão por ele presididas, ou, na sua ausência, por quem for eleito na ocasião para presidilas.

**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente até o final de abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas de Receita e Despesa do exercício encerrado em 31 de dezembro, o Balanço Patrimonial, depois de exarado o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo, quando for o caso.

**Art. 13** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por qualquer órgão da associação, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, hipóteses em que pelo menos quatro dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados ativos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 15** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos sociais;
- b) Destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Extinção da Associação.

Parágrafo Único. Para deliberar sobre a extinção da Associação, deverá ser convocada assembleia especial cujo quorum de instalação será de dois terços dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação de, no mínimo, metade mais um dos associados, sob pena de não poder ser realizada. No caso de realizar-se a assembleia nas condições estatutárias, a decisão somente será válida se for tomada por metade mais um dos associados presentes.

## **TÍTULO II – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 16** - As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo serão realizadas através de chapas, inscritas na sede da Associação até cinco (5) dias antes da realização da Assembleia Geral, apresentadas e firmadas por todos os participantes da chapa.

- § 1º. As chapas deverão apresentar a nominata integral para preenchimento dos cargos de Diretoria, de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e de membros do Conselho Executivo, acompanhados das declarações individuais de cada candidato proposto, de seu pleno consentimento e inteiro acordo de integrar o órgão para o qual está sendo indicado.
- § 2º. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo terão um mandato de três (3) anos, podendo seus membros ser reeleitos, com renovação de, no mínimo, um terço (1/3) do órgão.
- § 3º. Todos os cargos da administração da Associação serão exercidos sem remuneração, sem quaisquer vantagens ou benefícios outros a seus respectivos titulares.
- § 4º. Quando houver mais de uma chapa inscrita, as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo serão feitas por voto secreto. Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, a critério da própria Assembleia.

## **TÍTULO III – DA DIRETORIA**

**Art. 17** - A Associação será dirigida por uma diretoria composta de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Administrar a Associação diretamente ou pela ação de seus Diretores e Conselheiros;
- b) Apoiar o Conselho Executivo no planejamento e execução das ações da Casa Cooperativa;
- c) Propor à Diretoria a fixação da contribuição dos associados;
- d) Representar ou fazer representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Examinar e visar documentos da tesouraria e secretaria, providenciando o acerto das irregularidades;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o 2º tesoureiro todas as transações econômico-financeiras;
- h) Assinar, juntamente com o Coordenador Executivo, a correspondência e toda a documentação administrativa;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, no final de cada exercício financeiro, um relatório e o balanço geral acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) Zelar pela efetivação das decisões das Assembleias Gerais e reuniões de diretoria.

**Art.19** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- c) Substituir definitivamente o Diretor Presidente em caso de falecimento, afastamento ou renúncia do mesmo.

**Art. 20** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Proceder a leitura e o encaminhamento dos documentos para expediente nas Assembleias Gerais e reuniões;
- b) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo social e todo material de expediente;
- c) Providenciar a redação das atas das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais;
- d) Abrir, encerrar e numerar os livros da secretaria.

**Art. 21** - Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Acompanhar a elaboração do orçamento e submetê-lo à apreciação da Diretoria, para sua aprovação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa da entidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente todas as transações econômico-financeiras;
- d) Gerenciar a contribuição dos associados e outros valores;
- e) Apresentar balancetes e balanços;

f) Manter em boa ordem a escrituração da tesouraria.

**Art. 23** - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Substituir definitivamente o Diretor Tesoureiro em caso de falecimento, afastamento ou renúncia do mesmo.

**Art. 24** – Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer as datas das suas reuniões, sendo da competência do Diretor-Presidente convocá-las por convite escrito ou mediante contato telefônico.
- b) Contratar e demitir gerentes e funcionários contratados, estipulando suas remunerações de acordo com o mercado de trabalho.

**Art. 25** – A Diretoria não poderá deliberar sem a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e suas decisões, para terem validade, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

#### **TITULO IV – DO CONSELHO EXECUTIVO**

**Art. 26** – O Conselho Executivo será composto por dez (10) associados, pessoas físicas, definido entre estes um coordenador, eleitos em Assembleia Geral, os quais terão as seguintes atribuições:

- a) Incumbir-se dos serviços que demandarem os projetos planejados em conjunto com a Diretoria;
- b) Promover as ações necessárias à realização e execução dos eventos programados;
- c) Criar as condições materiais conjuntas para coordenarem objetivos e harmonizar interesses.

§ 1º. Os eleitos exercerão seus cargos de forma não remunerada.

§ 2º. Quando houver renúncia ou impedimento definitivo de algum membro do Conselho, os conselheiros remanescentes preencherão a vaga com associado por eles eleito, disposto a integrar-se valorosamente no grupo.

#### **TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27** – O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos, definido entre estes um coordenador, e três (3) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 28** - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será de competência de seu coordenador, mediante contato telefônico ou convite por escrito.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de três membros, devendo, na impossibilidade de comparecimento de um ou mais titulares, serem convocados os suplentes.

**Art. 30** - As decisões do Conselho Fiscal terão validade, desde que tomadas pela maioria de seus membros.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos três (3) vezes ao ano, ou sempre que seu coordenador julgar necessário, especialmente para examinar as contas da Diretoria e emitir seu parecer por escrito sobre as mesmas.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá a qualquer momento contratar uma auditoria externa independente para orientar seus trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32** – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 33** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão constituídas de contribuições dos associados, doações, promoções, subvenções e auxílios, públicos ou privados.

**Art. 35** - Além das mencionadas no artigo anterior, constituem-se receitas da Associação, juros de suas aplicações em geral, dividendos de ações de sua propriedade, correção monetária de depósitos e outras quaisquer rendas eventuais.

**Art. 36** - Constituem-se despesas legítimas da Associação os encargos mensais necessários ao seu bom funcionamento.

## **CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 37** - A Associação somente poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus associados ativos, com direito a voto e quites com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Art. 38** - A Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a extinção da Associação, deverá decidir também sobre o destino de seu patrimônio líquido, que deverá ser entregue a uma entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da Associação extinta.

Parágrafo Único. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela mesma Lei, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do at. 4°).

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** – A Associação concederá anualmente o título de Membro Benemérito a uma pessoa física, brasileira ou estrangeira, que tenha contribuído significativamente para a divulgação do cooperativismo.

§ 1°. A concessão de título de Membro Benemérito a um Associado Efetivo não retira deste os direitos e obrigações previstos nestes Estatutos.

§ 2°. A outorga da qualidade de Membro Benemérito será conferida anualmente a somente uma pessoa, definida em reunião da Diretoria com o Conselho Executivo, convocada especialmente para este fim, mediante avaliação dos pedidos por escrito de qualquer Associado.

§ 3°. O Coordenador do Conselho Executivo receberá os pedidos referidos no caput deste artigo mediante protocolo, encaminhando-os para apreciação da Diretoria e do Conselho Executivo.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria de acordo com a Lei e os Princípios Cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os demais órgãos sociais.

**Art. 41** - Para poder qualificar-se como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estes Estatutos foram elaborados de acordo com as disposições contidas na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, cabendo à primeira Diretoria da Associação que for eleita, formular requerimento ao Ministério da Justiça, para obter a declaração da qualificação instituída por aquela lei.



**Art. 42** - Estes Estatutos foram aprovados em reunião de fundação da Associação "Casa Cooperativa de Nova Petrópolis", realizada no dia 15 de julho de 2011, e serão assinados por todos os presentes, entrando em vigor, para os associados, a partir desta data e, para terceiros, a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede.

Nova Petrópolis, capital nacional do cooperativismo, 15 de julho de 2011.